



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Colombo, Nº 45, MORRO DO OURO - CEP: 13840-065, Fone:  
 (19) 3019-2763, Mogi Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1003717-81.2023.8.26.0362**  
 Classe/Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerentes: **Lala Lipe Moda Infantil Ltda. e Laulipel Ltda.**

**EDITAL (ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LALA LIPE MODA INFANTIL LTDA. e LAULIPEL LTDA., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS. PROCESSO Nº 1003717-81.2023.8.26.0362.**

O Dr. Sergio Augusto Fochesato, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER**, que em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 7º, e art. 52, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, serve o presente para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz Dr. Sergio Augusto Fochesato da E. Segunda Vara Cível do Foro de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **LAULIPEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.566.952/0001-28, e **LALA LIPE MODA INFANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.119/0001-68. Ficam todos os credores advertidos de que, pelo disposto no §1º do art. 7. da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados Os credores poderão encaminhar eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo e-mail [lalalipe@brasiltrustee.com.br](mailto:lalalipe@brasiltrustee.com.br), criado especificamente para este fim, ou na sede da administradora judicial, que possui filiais situadas na Avenida Barão de Itapura, 2294, 4ª andar, CEP 13073-300, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo ou na Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, CEP 01141-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão, oportunamente, opor objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pelas sociedades recuperandas termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Contém o presente Edital o teor da decisão do deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. Teor da Decisão: *“Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Laulipel Ltda. E Lala Lipe Moda Infantil Ltda. alegando, em síntese, que a crise de vendas do varejo e concorrência de preços muito baixos no mercado de e-commerce, fizeram com que o estoque ficasse parado e aumentasse o endividamento líquido do grupo. Foram determinadas as emendas à petição inicial para complementação da documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº11.101/05. Com a juntada, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. De início, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora. Defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de LAULIPEL LTDA. e LALA LIPE MODA INFANTIL LTDA., nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005. I-Nomeio como administradora judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pelo Sr. Fernando Pompeu Luccas, com endereço na Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas -SP, com fulcro nos artigos 52, inciso I e 64, com as incumbências previstas no artigo 22, todos da Lei 11.105/2005, o qual deverá*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Colombo, Nº 45, MORRO DO OURO - CEP: 13840-065, Fone: (19) 3019-2763, Mogi Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*prestar seu compromisso em cartório, no prazo de dois dias. Deverá o administrador judicial informar ao Juízo a situação da empresa, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/2005. Se houver necessidade de contratar auxiliares deverá apresentar os referidos contratos. II- Determino a dispensa temporária de apresentação de certidões negativas de débitos, para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do inciso II, do artigo 52, da citada norma. III- Determino, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação deste, a suspensão todas as ações e execuções referentes aos créditos abrangidos no plano de recuperação, na forma do artigo 6º, da citada Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 da Lei 11.101/2005. IV- Por conseguinte, os créditos não abrangidos pelo plano de recuperação não serão suspensos, conforme estabelecido pelo artigo 71, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. V- Deverá a recuperanda informar o deferimento da recuperação judicial aos MM. Juízos das citadas demandas (artigo 52, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005). VI- Determino que o autor apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, com fulcro no inciso IV, da Lei 11.101/2005. VII- Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos, conforme prescreve o inciso V, do artigo 52, da Lei 11.101/2005. A recuperanda deverá providenciar os respectivos endereços e demonstrar o encaminhamento das respectivas cartas no prazo de dez dias. VIII- Determino a expedição de edital, nos termos dos artigos 52, parágrafo 1º e 7º, ambos da Lei 11.101/2005, para conhecimento de todos os interessados, o qual deverá constar, também, o passivo fiscal, convocando os credores a se manifestarem sobre o crédito declarado na relação nominativa, para que, no prazo de quinze dias, apresente diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados. As publicações deverão ser feitas em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, devendo conter a epígrafe “recuperação judicial de”. Publicada a relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (art. 8º, da Lei). Consigne-se que as habilitações retardatárias estarão sujeitas ao pagamento das custas processuais. XI- Nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005, a recuperanda deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão seu Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se imediatamente edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101.2005, com prazo de trinta dias para as objeções. A recuperanda deverá apresentar minuta desse edital junto da apresentação do plano de recuperação. X- Todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda deverão destacar o acréscimo ao seu nome empresarial da expressão “em recuperação judicial” e todas as publicações deverão conter a expressão “recuperação judicial de”, conforme disposição expressa do artigo 69, da Lei 11.101/2005. Anote-se. XI- Oficie-se à JUCESP e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme determinado no parágrafo único, do artigo 69, da Lei 11.101/2005, para as devidas anotações. XII- Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528 e, em observância ao enunciado XIV, da C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos”). XIII- Intime-se o Ministério Público. Intime-se.”* **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS. LAULIPEL LTDA.: CLASSE I (Créditos Trabalhistas): NÃO HÁ. CLASSE II (Créditos com**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Colombo, Nº 45, MORRO DO OURO - CEP: 13840-065, Fone:  
 (19) 3019-2763, Mogi Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Garantia Real): NÃO HÁ. CLASSE III (Créditos Quirografários):** BANCO BRADESCO - 60.746.948/0001-12 - R\$ 422.364,71; BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91 - R\$ 209.118,35; BANCO SANTANDER - 90.400.888/0001-42 - R\$ 190.735,19; BURIGOTTO S/A IND. E COM. - 51.460.277/0001-38 - R\$ 213.723,80; BURIGOTTO S/A IND. E COM. - 51.460.277/0002-19 - R\$ 30.097,87; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 152.120,75; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS - 10.659.948/0008-83 - R\$ 17.873,01; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS - 10.659.948/0001-07 - R\$ 105.525,24; GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA - 43.594.977/0002-78 - R\$ 72.437,85; L C DOS ANJOS LTDA FILIAL - 28.414.558/0002-13 - R\$ 3.780,77; XERYUS IMP. DISTRIB. DE ARTIGOS P/ VESTUARIO LTDA - 07.764.744/0002-02 - R\$ 5.558,16. **CLASSE IV (Créditos de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte):** CONFIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP - 10.685.577/0001-38 - R\$ 2.325,00. **LALA LIPE MODA INFANTIL LTDA. CLASSE I (Créditos Trabalhistas):** ANDRADE ALVES ADVOGADOS - 01.512.028/0001-70 - R\$ 5.000,00. **CLASSE II (Créditos com Garantia Real): NÃO HÁ. CLASSE III (Créditos Quirografários):** ALPAR DO BRASIL IND.COM.LTDA - 04.896.434/0003-34 - R\$ 24.856,80; ARTSANA BRASIL LTDA - 02.340.424/0001-20 - R\$ 88.267,10; BANCO BRADESCO - 60.746.948/0001-12 - R\$ 596.157,82; BANCO ITAU - 60.701.190/0001-04 - R\$ 251.196,32; BANCO SANTANDER - 90.400.888/0001-42 - R\$ 274.267,13; BANCO SOFISA - 60.889.128/0001-80 - R\$ 256.852,94; BEBE SAUDE LTDA - 02.729.687/0005-50 - R\$ 32.629,13; BEE TOYS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 14.739.717/0001-64 - R\$ 3.734,28; BEL FIX IMPORTACAO LTDA - 01.972.193/0001-05 - R\$ 90.679,49; BMP MONEY PLUS - 34.337.707/0001-00 - R\$ 6.445,23; BRANDILI TEXTIL LTDA - 84.229.889/0001-73 - R\$ 27.469,04; BRASGROUP COMERCIAL LTDA - 00.281.222/0002-00 - R\$ 35.454,30; BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A - 61.068.557/0005-82 - R\$ 58.186,04; BURIGOTTO S/A IND. E COM - 51.460.277/0001-38 - R\$ 43.812,23; BURIGOTTO S/A IND. E COM - 51.460.277/0002-19 - R\$ 251.759,23; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 879.969,15; CALCADOS BIBI LTDA - 97.748.958/0001-05 - R\$ 9.613,24; CALCADOS BIBI LTDA. FILIAL BA - 97.748.958/0030-31 - R\$ 43.118,75; CALCADOS HOFFLLES LTDA - 03.360.515/0001-90 - R\$ 31.458,60; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA - 00.202.187/0001-06 - R\$ 74.115,67; CANDIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - 62.434.436/0017-03 - R\$ 62.456,45; CARDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA - 57.464.109/0001-05 - R\$ 17.941,44; CENTRO ATACADISTA BARAO LTDA - 49.329.873/0005-65 - R\$ 63.242,42; COMERCIAL DM BRASIL LTDA - 06.159.083/0001-42 - R\$ 42.124,33; COMERCIAL SEMAAN LTDA - 66.646.795/0011-90 - R\$ 42.193,34; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS - 10.659.948/0001-07 - R\$ 17.576,53; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS - 10.659.948/0008-83 - R\$ 246.297,37; COPAG DA AMAZONIA S/A - 04.664.637/0001-33 - R\$ 46.831,46; COTIPLAS IND. COM ART.PLAST. LTDA - 48.725.956/0001-87 - R\$ 47.894,70; D. P. TICIANO MOVEIS LTDA - 02.530.351/0001-30 - R\$ 9.964,72; DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS HOBBY LTDA - 60.227.626/0001-67 - R\$ 13.093,42; DOCE BRINQUEDO IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA - 11.654.021/0001-47 - R\$ 7.016,48; ENERGY INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 25.089.920/0001-59 - R\$ 23.667,68; EPOCH MAGIA IMP. DIST.DE BRINQ. LTDA - 17.226.513/0001-18 - R\$ 18.386,24; FABR.ESPUMAS COLCHOES N.PARANAENSE LTDA - 02.292.653/0001-17 - R\$ 9.306,46; FENIX MANUFATURA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS - 71.953.335/0001-72 - R\$ 10.287,90; FLAJO IND E COM DE ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA. - 02.809.886/0001-44 - R\$ 37.930,91; FOCOS IMPORTACAO E EXPORTACAO - 13.713.779/0001-34 - R\$ 49.015,71; FORESTI CONTROLADORIA E LOGISTICA ADMINISTRATIVA LTDA - 32.810.296/0001-00 - R\$ 1.200,00; FUN COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 20.548.209/0001-00 - R\$ 21.214,59; GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA - 43.594.977/0002-78 - R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua José Colombo, Nº 45, MORRO DO OURO - CEP: 13840-065, Fone:  
 (19) 3019-2763, Mogi Guaçu-SP - E-mail: Mojiguacu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

38.026,19; GLC COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - 18.826.945/0002-03 - R\$ 28.765,58; HUG FABRICACAO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - 13.555.114/0001-40 - R\$ 28.683,76; IMB TEXTIL S A - 58.500.398/0006-10 - R\$ 22.241,64; INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS BATISTELA EIRELI - 62.623.608/0001-20 - R\$ 26.286,43; JC BROTHERS IMP. EXP. E COM. DE BRINQUED - 03.744.425/0005-27 - R\$ 38.589,06; KAVOD BRASIL COM E IMP DE PROD. USO DOMESTICO LTDA - 12.389.993/0001-14 - R\$ 3.369,13; KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 60.688.090/0001-87 - R\$ 108.258,81; KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA - 52.717.659/0012-10 - R\$ 8.143,48; L C DOS ANJOS LTDA FILIAL - 28.414.558/0002-13 - R\$ 14.282,00; LOBATO E GONTIJO LTDA - 23.193.477/0001-36 - R\$ 21.945,28; M. SHOP COMERCIAL LTDA - 01.490.698/0066-89 - R\$ 27.340,61; MADEIRANIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 22.655.614/0005-78 - R\$ 48.521,78; MAGIC TOYS IND. E COM. LTDA. - 57.333.361/0001-77 - R\$ 5.711,44; MATIC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - 07.203.655/0001-06 - R\$ 7.057,42; MOAS INDUSTRIA E COMERCIO - 05.388.725/0003-84 - R\$ 11.079,38; MUCAMBO S/A - 15.107.246/0004-87 - R\$ 27.548,28; NATHOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 04.039.380/0001-29 - R\$ 3.489,74; NINI E BAMBINI CONFECÇÕES LTDA - 05.272.654/0001-98 - R\$ 16.335,06; NOVABRINK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 19.321.591/0001-27 - R\$ 45.695,52; O M INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA - 19.134.452/0001-94 - R\$ 1.200,00; PLAYDUO IMPORTACAO, EXPORTACAO - 28.192.603/0001-51 - R\$ 14.388,92; PUPEE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 30.008.343/0001-63 - R\$ 7.813,26; RAVI PRESENTES LTDA - 65.484.453/0001-86 - R\$ 3.379,82; SDI DISTRIBUICAO LTDA - 24.826.426/0001-67 - R\$ 20.400,72; TA TE TI IND E COM DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - 30.261.120/0001-03 - R\$ 23.010,20; TDB TEXTIL LTDA - 60.579.422/0005-19 - R\$ 49.745,80; TEX COTTON IND. DE CONFECÇÕES LTDA - 79.525.242/0001-59 - R\$ 23.444,94; TOYNG IMPORTACAO EXPORTACAO E COM - 10.858.706/0001-42 - R\$ 10.652,12; USUAL BRINQUEDOS LTDA - 04.062.314/0001-70 - R\$ 2.319,83; XALINGO S/A - IND. E COM. - FILIAL SC - 95.425.534/0007-61 - R\$ 7.058,50; XALINGO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - 95.425.534/0001-76 - R\$ 13.176,92; XERYUS IMP. DISTRIB. DE ARTIGOS P/ VESTUARIO LTDA - 07.764.744/0002-02 - R\$ 34.671,25; YES TOYS COM. IMPORTACAO E EXP DE BRINQUEDOS LTDA - 14.339.242/0001-19 - R\$ 10.518,44; ZEIN IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 09.023.754/0006-46 - R\$ 38.230,63. **CLASSE IV (CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):** BRINCADEIRA DE CRIANCA COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - 08.487.920/0001-98 - R\$ 8.958,87; C ALEGRE JUNIOR EQUIPAMENTOS - 14.102.965/0001-08 - R\$ 300,00; CASA XOKE LTDA - 50.237.197/0001-55 - R\$ 181,60; FABIO ROBERTO NARESSI - ME - 06.211.879/0001-05 - R\$ 1.000,00; PINGO LELE IND. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - 14.711.854/0001-90 - R\$ 23.248,74. **TOTAL GERAL: R\$ 6.123.416,49.** E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. Mogi Guaçu, 04 de agosto de 2023.